



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 16/2019 - SEAUG

RELATÓRIO	Preliminar	X	Conclusivo	Monitoramento
INTERESSADO(S)	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças Comitê Orçamentário Diretoria-Geral			

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA COORDENADA DO CNJ

PREÂMBULO

Processo: 0008953-43.2019.6.25.8000

Ato originário: Parecer 7/2014 do Conselho Nacional de Justiça (6ª Sessão virtual do Plenário do CNJ em 23/02/16).

Objeto: Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil.

Objetivo: Analisar a adequação orçamentária e financeira utilizando como base os requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014, e nas boas práticas nacionais e internacionais.

Ato de designação: Plano Anual de Auditoria de 2019.

Período de realização: Planejamento (10/05/19 - 15/05/19), Execução (16/05/19 - 01/07/19) e Relatório (27/08/19 - 09/09/2019).

Unidade(s) Auditada(s): Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, Comitê Orçamentário e Diretoria-Geral

RESUMO

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria a fim de avaliar aspectos sobre a adequação orçamentária e financeira utilizando como base os requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014, e nas boas práticas nacionais e internacionais

As ações coordenadas têm por objetivo a gestão concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia e efetividade.

A Auditoria Coordenada em Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil foi executada a partir do Programa e dos Procedimentos de Auditoria disponibilizados pelo CNJ e constatou que o TRE/SE atende a maioria dos aspectos avaliados, relacionados ao cumprimento das legislações e à utilização de boas práticas.

Verificou-se apenas uma inconformidade relacionada aos relatórios de informações orçamentárias e relatórios fiscais que não são encaminhados ao Comitê Orçamentário antes das suas reuniões. Entretanto, a administração se comprometeu a adotar essa prática.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

IV. ESCOPO

V. CRITÉRIOS

VI. QUESTÕES DE AUDITORIA

VII. AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

VIII. ACHADOS DE AUDITORIA

IX. CONCLUSÃO

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

I. INTRODUÇÃO

O Parecer 7/2014 - SCI/Presi/CNJ definiu a realização, dentre outras, da Ação Coordenada de Auditoria em Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil.

O Programa de Auditoria e os Questionários para Levantamento de Informações foram disponibilizados no sítio eletrônico do CNJ, para as Unidades de Controle Interno do Poder Judiciário. Esses documentos contemplaram a definição das questões de auditoria, procedimentos e

indagações às unidades auditadas que buscaram avaliar a adequação orçamentária e financeira utilizando como base os requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014, e nas boas práticas nacionais e internacionais.

Compuseram a equipe de auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE os servidores: Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, Ivanildo Alves de Medeiros, Wilson Fernandes de Souza Filho, Genilson dos Santos e Adail Vilela de Almeida.

Foram encaminhados para as Unidades Auditadas o Programa de Auditoria (0686257) e os Questionários para Levantamento de Informações (0695874, 0695884 e 0695892) destinados a Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, Comitê Orçamentário e Diretoria-Geral.

Após respostas das Unidades Auditadas, a Equipe de Auditoria realizou as análises pertinentes, comparando as respostas assinaladas com as evidências e comentários apresentados, bem como cotejando os dados coletados com a legislação pertinente. Das análises realizadas, foi constatada a necessidade de correções de algumas informações, após diligências (0708258); as unidades auditadas rerepresentaram as questões com os devidos ajustes (0713771 e 0716083).

Os Questionários para Levantamento de Informações avaliados pela Unidade de Controle de Interno foram encaminhados ao CNJ, mediante Sistema de Gestão de Formulários (0717962, 0717966 e 0717968).

As situações relevantes obtidas das avaliações efetuadas foram elencadas neste Relatório Conclusivo de Auditoria.

Todos os exames realizados se pautaram em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

Uma boa orçamentação de recursos públicos deve assentar-se em pilares comuns à governança pública como um todo, tais como integridade, transparência, participação, responsabilidade.

A governança orçamentária no Brasil, possui regras definidas na Lei no 4.320/1964, a chamada Lei das Finanças Públicas; na Constituição Federal de 1988, estabelecendo os principais instrumentos de planejamento do processo orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além do aspecto programático, o orçamento público brasileiro é uma autorização para que os gestores públicos realizem despesas, respeitando os limites dotados para determinado exercício financeiro e a estimativa de receita prevista para aquele período. Uma função relevante do orçamento é o controle da alocação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Outro fator que possui destaque na governança orçamentária é o equilíbrio fiscal dos entes de governo, as previsões de receitas, a definição das regras e das metas fiscais dos governos, bem como as medidas de acompanhamento e de seu cumprimento ao longo do exercício fiscal, são temas regidos na Lei Complementar (LC) no 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Recentemente, ocorreu a limitação constitucional para determinados tipos de gastos, mediante aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95/2016.

Estudos de boas práticas em orçamento público em países da OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico), resultaram na aprovação de 10 princípios destinados a orientar e informar os processos e reformas orçamentárias, sem prejuízo de princípios orçamentários mais tradicionais. Eis o rol dos novos princípios formulados pela OCDE:

- 1) Os orçamentos devem ser gerenciados dentro de limites fiscais claros, críveis e previsíveis;
- 2) Os orçamentos devem ser estreitamente alinhados com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo;
- 3) O orçamento de capital deve ser projetado para atender às necessidades de desenvolvimento nacional, de forma eficiente, efetiva e coerente;
- 4) Os dados e documentos orçamentários devem ser abertos, transparentes e acessíveis;
- 5) O debate sobre as escolhas orçamentárias deve ser inclusivo, participativo e realista;
- 6) Os orçamentos devem apresentar um retrato abrangente, preciso e confiável das finanças públicas;
- 7) A execução orçamentária deve ser ativamente planejada, gerenciada e monitorada;
- 8) Avaliações de desempenho devem ser parte integrante do processo orçamentário;
- 9) A sustentabilidade de longo prazo e outros riscos fiscais devem ser identificados, avaliados e gerenciados de forma prudente;
- 10) A integridade e a qualidade das projeções orçamentárias, do planejamento fiscal e da execução orçamentária devem ser promovidas mediante rigorosa assecuração de qualidade, incluindo auditoria independente.

Convém destacar que a contabilidade pública registra dados orçamentários, patrimoniais e financeiros dos órgãos públicos, fornecendo informações que permitem tomada de decisões, controle, prestação de contas e responsabilização.

As avaliações realizadas nesta auditoria contemplaram a verificação de dados orçamentários, fiscais, financeiros, aspectos relacionados à transparência e ética.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

Analisar a adequação orçamentária e financeira utilizando como base os requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014, e nas boas práticas nacionais e internacionais.

IV. ESCOPO

Analisar os demonstrativos da execução orçamentária e financeira, bem como as Demonstrações Financeiras do Tribunal referentes ao exercício 2018.

V. CRITÉRIOS

Lei 4.320/1964, Acórdão TCU 948/2016 – Plenário, Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, Código de boas práticas para a transparência fiscal - FMI, Guia de boas práticas para a transparência orçamentária – OCDE, Resolução CNJ nº 215/2015, Resolução CNJ nº 195/2014, Resolução CNJ nº 211/2015 e Resolução CNJ nº 198/2014.

VI. QUESTÕES DE AUDITORIA

Controles de execução orçamentária: conformidade, eficiência, efetividade

1. O orçamento do órgão é elaborado e executado de modo responsável, atendendo a legislação vigente e reduzindo riscos orçamentários e fiscais?

Transparência

2. O acesso às informações orçamentárias é transparente, oportuno, permitindo o conhecimento das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, possibilitando a participação da sociedade no processo orçamentário?

Responsabilidade Institucional

3. Existe estrutura de governança formalmente constituída, que auxilie na captação das necessidades e demandas?

Alinhamento Estratégico

4. Existe alinhamento entre os planejamentos orçamentário e o planejamento estratégico de longo prazo?

VII. AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

A apreciação das Questões de Auditoria está consubstanciada nos Papéis de trabalho denominados Questionários Avaliados.

Ao CNJ foram enviadas apenas as respostas a cada uma das indagações contidas nos Questionários para Levantamento de Informações (0717962).

As evidências apresentadas pelas unidades auditadas para comprovação de suas respostas e comentários foram avaliadas e arquivadas pela equipe de auditoria, conforme orientação expedida pelo CNJ.

VIII. ASPECTOS POSITIVOS OBSERVADOS

Após execução dos procedimentos de análise, previstos no Programa de Auditoria disponibilizado pelo CNJ, foram detectadas as seguintes situações que atendem às legislações e boas práticas utilizadas como critérios de avaliação.

VIII.1 - Quanto aos Controles de Execução Orçamentária: Conformidade, Eficiência e Efetividade

VIII.1.1 - No ano de 2018, o TRE/SE alcançou alto índice de execução orçamentária (96,7% considerando a provisão recebida em pleitos eleitorais e 97% sem levar em conta a provisão recebida em pleitos eleitorais), medido pelo Quociente de Execução da Despesa - ED= Despesa Empenhada/Dotação Líquida.

VIII.1.2 - As Despesas com Pessoal em 2018 ficaram abaixo de todos os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIII.1.3 - Os Restos a Pagar inscritos ao final do exercício 2018 foram cobertos em sua totalidade por disponibilidades de caixa.

VIII.1.4 - As despesas primárias pagas em 2017, 2018 e 2019 (até o mês de abril) respeitaram os limites regulamentados na Emenda Constitucional 95/2016 e Portarias TSE.

VIII.1.5 - Os contratos que envolvem despesas primárias do orçamento fiscal são reajustados por índice inflacionário (IPCA).

VIII.2 Quanto à Transparência

VIII.2.1- As informações orçamentárias e relatórios fiscais são disponibilizados na página eletrônica do TRE/SE.

VIII.2.2- As normas éticas para o comportamento dos servidores públicos estão disciplinadas no Código de Ética do TRE/SE (Resolução 120/2015) que se encontra publicado em sua página da internet, semanalmente há publicação de forma mais interativa e envio de e-mail aos servidores com ênfase em algum dos artigos do código.

VIII.2.3- As atividades de execução orçamentária foram objeto de auditoria em 2016, tendo sido concluído que os controles utilizados são satisfatórios, foram realizados monitoramentos nos anos de 2018 e 2019 para avaliar o estado de implementação das recomendações emitidas.

VIII.2.4- Há acompanhamento anual sistemático da Setorial Orçamentária da Justiça Eleitoral, promovido pelo TSE, quanto ao histórico e desempenho dos regionais nos aspectos orçamentários e financeiros. Os relatórios com o Histórico do Desempenho Orçamentário do TRE-SE encontram-se disponibilizados na página da internet do TRE. É utilizado indicador de Execução Planejada (Aderência) mensurado pelo TSE para medir a relação entre o planejamento e a execução.

VIII.3 Quanto à Responsabilidade Institucional

VIII.3.1- Há Comitê Orçamentário formalmente instituído, mediante Portaria TRE/SE 861/2017, nos termos da Resolução CNJ n.º 195/2014, que realiza reuniões antes dos trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias para discutir as necessidades ou demandas do Tribunal, auxiliando na definição de prioridades de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária, bem como acompanha projetos e contratações.

VIII.3.2- É disponibilizado no sítio eletrônico do tribunal a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna do Quadro de Detalhamento da Despesa em até 30 dias após o envio da proposta orçamentária e 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária.

VIII.4 Quanto ao Alinhamento Estratégico

VIII.4.1- As iniciativas consideradas estratégicas que apresentam impacto orçamentário são anualmente contempladas na proposta orçamentária.

VIII.4.2- Há alinhamento entre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e a proposta orçamentária.

IX. INCONFORMIDADES

IX.1 Os relatórios de informações orçamentárias e relatórios fiscais não são encaminhados ao Comitê Orçamentário antes das suas reuniões. Entretanto, a administração se comprometeu a adotar essa prática.

X. CONCLUSÃO

Em face da análise realizada, constatou-se que o TRE/SE atende a maioria dos aspectos avaliados, relacionados ao cumprimento das legislações e à utilização de boas práticas.

Posteriormente, o CNJ apresentará a consolidação das respostas dos Tribunais e Conselhos desta Auditoria Coordenada, ficando a seu critério, diante das evidências apresentadas por cada Tribunal, emitir as devidas recomendações.

XI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se o presente Relatório Conclusivo de Auditoria à consideração da Presidência, propondo o encaminhamento para ciência ao Comitê Orçamentário, Diretoria-Geral e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

(assinado eletronicamente)

Ivanildo Alves de Medeiros

Chefe da SEAUG

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Adail Vilela de Almeida

Coordenador da COCIN



Documento assinado eletronicamente por **ADAIL VILELA DE ALMEIDA, Coordenador**, em 09/09/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 09/09/2019, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0745386** e o código CRC **E6CD0A5C**.